



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

JUSCILENE PEREIRA GOMES

**ENVELHECIMENTO EM FAMÍLIA NAS CLASSES SUBALTERNAS:
MANIFESTAÇÕES DE UMA VIDA DECLINANTE E PAUPÉRIE**

MIRACEMA DO TOCANTINS, TO

2022

Juscilene Pereira Gomes

Envelhecimento em família nas classes subalternas: manifestações de uma vida declinante e paupérie

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Miracema, para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dra. Mariléa Borges de Lima Salvador

Miracema do Tocantins, TO

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- G633e Gomes, Juscilene Pereira.
Envelhecimento em família nas classes subalternas:: manifestações de uma vida declinante e paupérie. / Juscilene Pereira Gomes. – Miracema, TO, 2022.
56 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2022.
Orientadora : Mariléa Borges de Lima Salvador
1. Família. 2. Pessoa Idosa. 3. Políticas de Atenção ao idoso. 4. Sociabilidade capitalista. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

JUSCILENE PEREIRA GOMES

ENVELHECIMENTO EM FAMÍLIA NAS CLASSES SUBALTERNAS:
MANIFESTAÇÕES DE UMA VIDA DECLINANTE E PAUPÉRIE

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, Curso de Serviço Social, foi avaliada para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pela Orientadora e pela Banca Examinadora.

Data da Aprovação ____/____/____

Banca Examinadora

Profa. Dra. Mariléa Borges de Lima Salvador, Orientador, UFT.

Profa. MS. Amanda Elisa Vaz, Examinadora, UFT.

Assistente Social Esp. João Domingos de Lima Salvador, Examinador externo.

A Deus por ter me proporcionado o dom da vida, dando-me sabedoria e serenidade para cumprir os seus traçados. Aos meus pais por todo amor e valores de vida a mim destinados

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus – essencial em minha vida – pois sem Ele não teria forças para chegar até aqui. Por me conceder a graça de alcançar mais essa vitória, pelas bênçãos derramadas sobre mim ao longo de toda a vida. Aos familiares que sempre se fizeram presentes, ainda que distantes, e souberam entender minhas constantes ausências e falta de atenção para com eles, os quais quase sempre, devido à correria dos últimos anos, não pude recompensá-los pelo zelo, carinho e preocupação. Em especial minha mãe Lucinete e meus avôs Maria de Lourdes e Antônio que sempre tiveram ao meu lado.

Aos meus irmãos, Jackeline, Jefferson, Daniel, Thiago, Geovana e Gleciene que sempre me deram o apoio quando precisei, compreenderam a minha ausência, e com esse apoio consegui vencer essa batalha.

Aos mestres que se doam em prol de seus alunos, que dedicam seu tempo em aprender para levarem conhecimento aos seus educandos, levando-nos a descobrir o quão deslumbrante é o mundo da Ciência Humana, ensinando cada aluno a se tornar um profissional qualificado, um Assistente Social capaz de exercer suas funções com dedicação e competência agregada.

Aos professores e professoras, Jamilla Marques, Débora de Paula Bolzan, Claret de Brito, Marivalda Mello, André Luiz, Rose Santos, Rose Negreiro, Amanda Vaz, Maria Helena Cariaga, que dedicaram cada minuto de sua aula para repassar conhecimento que veio para somar em minha formação.

Aos meus colegas de Turma, em especial Milena Cunha, Rejane Oliveira, Diana Rafaela, Márcia Cerqueira, Rosicleia Gomes, Romário Xerente, Danielle Amaral, Adriane Amaral, Maysa Lima, Luana Rodrigues, Diana Coelho, Joselda e todos os colegas que puderam contribuir com minha formação.

Aos meus supervisores de campo Keila Tavares, Wellington Macedo e Elenilde, que sempre foram atenciosos e muito prestativos, que sempre foram solícitos para me ensinar.

À minha orientadora Mariléa Borges pela dedicação, presteza e auxílio nas atividades de andamento deste trabalho, bem como por semear em mim o gosto pelo aprendizado e pela realização de um belo trabalho.

A todos e à todas, o meu muito obrigada.

O intervalo de tempo entre a juventude e a velhice é mais breve do que se imagina. Quem não tem prazer de penetrar no mundo dos idosos não é digno da sua juventude

Augusto Cury.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo, discorrer sobre a vida social de paupérie dos idosos, evidenciando sal condição de sujeitos das classes subalternas, vivida em sociabilidade junto com a família. Parte-se do princípio que envelhecer é um processo natural que caracteriza a vida de todo ser humano, mas torna-se um grande desafio quando tem-se que oferecer qualidade de vida para este ser social, conforme previsto nas leis que os amparam, contidas na nossa Constituição Federal, na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso, como uma garantia de direitos já adquiridos por estes cidadãos, em seu processo de envelhecimento. Este trabalho, objetiva compreender a vida social do idoso na sociabilidade capitalista, tendo em vista os aspectos de informação e esclarecimentos dos direitos aos idosos e a necessidade de viver em relações saudáveis com a sociedade e, principalmente, em família. O estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica e documental, numa abordagem qualitativa que privilegia a descrição e interpretação do objeto investigado. Assim, foi feito levantamento, leitura e revisão em livros, revistas, artigos e documentos públicos institucionais tais como Leis, decretos, Portarias e outros que se fizeram necessário para compor o quadro dos dados coletados. Os resultados da pesquisa estão presentes nas duas abordagens construídas no espoco da monografia. O primeiro resultado mostra as condições de vida social que a sociabilidade burguesa/capitalista oferece aos idosos, de acordo com a classe social a que pertencem. Nessa abordagem aponta-se as marcas do envelhecimento e os padrões sociais impostos para os idosos em classes antagônicas. O segundo resultado expõe uma compreensão dos direitos sociais dos idosos mantidos pelo Estado burguês, suas cartas legais de organização das políticas sociais públicas destinadas à pessoa idosa, ressaltando-se neste aspecto as atribuições previstas da família para com seus idosos, previstas legalmente nas políticas de atenção à pessoa idosa. Ao final do estudo chega-se à conclusão de que a manutenção dos direitos sociais à pessoa idos é imprescindível para a vida saudável desse sujeito em momento declinante da vida e o apoio e acompanhamento da família precisa ser garantido de acordo com as orientações das políticas sociais de atenção ao idoso.

Palavras-Chaves: Família. Pessoa Idosa. Políticas de Atenção ao idoso. Sociabilidade capitalista.

ABSTRACT

This study aims to discuss the poor social life of the elderly, highlighting their condition of subjects from the lower classes, lived in sociability together with the family. It is assumed that aging is a natural process that characterizes the life of every human being, but it becomes a great challenge when one has to offer quality of life for this social being, as provided for in the laws that support them, contained in our Federal Constitution, in the National Policy for the Elderly and in the Elderly Statute, as a guarantee of rights already acquired by these citizens, in their aging process. This work aims to understand the social life of the elderly in capitalist sociability, in view of the aspects of information and clarification of the rights of the elderly and the need to live in healthy relationships with society and, mainly, in the family. The study was carried out through bibliographical and documental research, in a qualitative approach that privileges the description and interpretation of the investigated object. Thus, a survey, reading and review was carried out in books, magazines, articles and institutional public documents such as Laws, Decrees, Ordinances and others that were necessary to compose the framework of the collected data. The research results are present in the two approaches built in the scope of the monograph. The first result shows the conditions of social life that bourgeois/capitalist sociability offers to the elderly, according to the social class to which they belong. This approach points out the marks of aging and the social standards imposed on the elderly in antagonistic classes. The second result exposes an understanding of the social rights of the elderly maintained by the bourgeois State, its legal letters of organization of public social policies aimed at the elderly, with the exception of the family's foreseen attributions towards their elderly, legally foreseen in the policies of care for the elderly. At the end of the study, it is concluded that the maintenance of social rights to the elderly is essential for the healthy life of this subject in a declining moment of life and the support and monitoring of the family needs to be guaranteed in accordance with the guidelines of social policies. of care for the elderly.

Keywords: Family. Elderly. Elderly care policies. Capitalist sociability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNI	Política Nacional do Idoso
SCFV	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	O ENVELHECIMENTO NA SOCIABILIDADE CAPITALISTA.....	14
2.1	As marcas do envelhecimento	16
2.2	Padrões de envelhecimento na sociedade capitalista: uma diferenciação de classe social	18
2.2.1	O idoso em família burguesa	19
2.2.2	O idoso em família subalterna	21
2.3	Fatores de risco e de vulnerabilidade do idoso	22
3	OS DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA ISODA PREVISTO EM LEI E AS RESPONSABILIDADES ATRIBUIDAS A FAMILIA	25
3.1	O Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso	27
3.2	As atribuições da família previstas nas políticas públicas de atenção a pessoa idosa	34
3.3	A seguridade social da pessoa idosa	47
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

Escrevem os estudiosos do envelhecimento que envelhecer é um processo congênito que descreve uma fase da vida do ser humano e ocorre através de alterações físicas, da mente e da alma além de modificações sociais que agride de forma peculiar toda pessoa com a vida distendida. É uma etapa em que contido sobre a própria vivência, o ser humano idoso atingiu muitas metas, todavia sofreu abundantes privações, das quais a saúde como um dos aspectos mais afetados.

No Brasil, constatamos que existe um grande número de idosos, mas a situação de muitas pessoas é instável para esses cidadãos. Por exemplo, no Japão é normal uma pessoa ter 100 anos ou mais. No Brasil, isso é raro. Porém, para pessoas com qualidade, é preciso proporcionar condições de vida a elas.

Antigamente, não havia muita preocupação em relação a terceira idade, pois os governantes consideravam estas pessoas, nessa fase de suas vidas, como improdutivas. Felizmente, esta realidade com o decorrer dos anos está mudando paulatinamente, através da Constituição Federal (CF/88), e do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.471).

Atualmente, existem políticas públicas de proteção social voltada para este público, e devido à era da informática que possibilita acesso rápido as informações, da atuação do Serviço Social, juntamente com outras áreas, da própria sociedade que vem se atualizando sobre seus direitos como cidadã, e da participação desta nos espaços de gestão pública, está se aprimorando um trabalho mais intenso em defesa dos direitos da pessoa idosa.

Muitas pessoas hoje que fazem parte da terceira idade, foram as que contribuíram anos atrás para o desenvolvimento e crescimento do nosso país. Por isso, cabe a sociedade e principalmente a família, o reconhecimento e a gratidão, por esta contribuição tão relevante, por parte destas pessoas, nas suas diversas áreas de atuação com tanta responsabilidade e dedicação, no processo de construção do muito que ainda desfrutamos em nossos dias atuais.

O modelo do papel social “idealizado” constituído pelos pais e filhos, vem se transformando com os passar dos anos. A questão do desmembramento sexual em termos de aplicabilidade, exercício de poderes e todos os direitos e deveres na família foram previamente definidos e estão em negociação. Como resultado dessa

mutação, as pessoas podem determinar a vulnerabilidade da relação pais-filho e a consequente vulnerabilidade da família no meio social.

Existe uma ampla provação para que seja oferecida, uma qualidade de vida, que proporcione um bem-estar social para as pessoas idosas. A legislação atual atribui à sociedade, e principalmente a família uma colocação de relevância, mobilizando-a esta como a primeira premência para regalia dos direitos básicos do idoso.

O envelhecimento não é apenas um processo natural e dinâmico, mas também biológico e social caracterizado pelas condições de vida enfrentadas pelos indivíduos ao longo de suas vidas. O desafio, é que a sociedade apresenta diferentes realidades, ou seja, as pessoas idosas podem realizar atividades e têm condições de trabalhar e atender às necessidades do mercado de trabalho, contudo, nem todos se tornam incapazes de realizar tarefas necessárias para a sobrevivência.

Estudos apresentam que a população idosa tem crescido em larga escala. As mudanças no modelo de família, os novos papéis do homem e da mulher na sociedade têm proposto uma direção diferente, com exigências a novos direitos para as pessoas idosas.

Com a industrialização e a urbanização, a família moderna passou por profundas mudanças. Culturalmente falando, em nossa sociedade capitalista, os idosos vivem em certo isolamento social porque a condição é viver em certa margem social, e os idosos muitas vezes são vistos como pessoas ultrapassadas, fato que possibilitam comportamentos morais e culturais de hostilidade à velhice, com a negação das potencialidades dessa idade.

Na sociedade capitalista é comum se insistir na reprodução da ideia de que uma pessoa vale o que produz e o dinheiro que ganha, o que provoca a situação de exclusão dos idosos. Ou seja, pessoas fora do mercado de trabalho e pessoas que quase sempre ganham uma pequena quantia de aposentadoria podem ser descartadas e consideradas sem utilidade.

Enquanto, no contexto sociopolítico do neoliberalismo é necessário intervir na realidade social dos idosos e atentar para as condições sociais desse grupo social para formular estratégias de aperfeiçoamento das suas condições de vida através da garantia de direitos, como sujeitos de direitos.

A experiência de acadêmica de Serviço Social me proporcionou a oportunidade de observar a vida dos idosos em sociedade. Isso se aprimorou durante a experiência do Estágio Supervisionado, haja vista que foi um momento extenso e intenso de contato com as condições sociais dos idosos na cidade.

Perceber que os idosos da cidade enfrentam péssimas condições de vida, com visível privação de necessidades básicas, tais como alimentação adequada, saúde, transporte, lazer e todos os que têm direitos e, nesse contexto perceber que as famílias não demonstram habilidades nem condições materiais cabíveis para suprir tais necessidades de seus idosos me sensibilizou a pesquisar sobre a vida social de paupérie dos idosos das classes subalternas.

Sabe-se que esse tema de pesquisa não é raro, nem desconhecido, mas representa uma realidade social ainda vivenciada pelas pessoas idosas das classes subalternas, aquelas que não se enquadram nos padrões de ganhos de renda nem de consumo capazes de suprir as necessidades básicas humanas de seus familiares.

Imbuídos dessa expectativa, executamos a pesquisa acadêmica como atividade de formação de assistente social na Universidade Federal do Tocantins, notadamente a atividade final que se trata da monografia de conclusão de curso, cujo problema se referiu a questão da pesquisa: Como se pode definir a vida social dos idosos das classes subalternas? E que recursos o Estado tem evidenciado para lhes oferecer os direitos sociais?

Com essas questões científicas desenvolvemos a presente monografia, cujos objetivos estão centrados na compreensão do envelhecimento na sociabilidade capitalista. Enquanto os objetivos específicos foram delineados em torno de caracterizar o processo de envelhecimento e seu significado no sistema capitalista; identificar as condições objetivas dos idosos das classes subalternas e suas famílias para agenciar os cuidados necessários à vida envelhecida, e analisar os direitos dos idosos e o papel da família como sujeito desses direitos.

Para desenvolver este estudo elaboramos uma pesquisa bibliográfica, pois ela foi realizada no período da pandemia do coronavírus. A pesquisa realizada teve abordagem qualitativa com objetivos de pesquisa descritiva, sobretudo, apoiada na pesquisa documental. O método de investigação adotado para orientar o estudo foi o materialismo dialético, pois ele permite analisar o movimento social que representa e envolve os sujeitos compreendidos neste processo.

Dessa forma, procurou-se captar o processo de investigação na vida social e política dos idosos para revelar a intenção e as características dos idosos das classes subalternas e do sistema de proteção social a que estão submetidos.

A partir desse formato da monografia, organizou-se um texto monográfico dividido em dois capítulos, onde no primeiro analisamos o processo de envelhecimento na sociabilidade capitalista, considerando os conceitos e as ponderações que a sociedade burguesa remete as pessoas envelhecidas, com suas diferenças de classes sociais e dos padrões estabelecidas para se envelhecer de acordo com a classe social que se pertence. No segundo capítulo discorreremos sobre os direitos da pessoa idosa buscando compreender os documentos legais que orientam as políticas de proteção social ao idoso e as atribuições previstas para as famílias referentes às políticas públicas.

2 O ENVELHECIMENTO NA SOCIABILIDADE CAPITALISTA

O Brasil possui cerca de 19 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que representa mais de 10% da população brasileira, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹ (IBGE, 2010). Estimativas do órgão indicam que esse contingente atingirá 32 milhões em 2025 e fará do País o sexto em número de idosos no mundo. É o grupo etário que mais cresce no Brasil.

Pelas projeções do IBGE (2010), a expectativa de vida dos brasileiros continuará crescendo nas próximas décadas. A vida média do brasileiro, por exemplo, chegará ao patamar de 81 anos, em 2050. Atualmente, a expectativa média de vida ao nascer do brasileiro é de 72,3 anos. A projeção para 2020 é de 27,2 milhões, e que em 2025, o Brasil será o sexto país com maior população de idosos do mundo, com a expressiva quantidade de 31,8 milhões de idosos nos países em desenvolvimento, com expectativa de vida por volta dos 80 anos (PERISSÉ; MARLI, 2019 p. 20).

É evidente que a sociedade atual valoriza a individualidade e a competitividade, o novo e o atual, cujo objetivo está voltado para a produtividade e o lucro eliminando qualquer possibilidade daqueles que possuem limitações ou imposições que qualquer que seja a natureza, é dentro desse grupo que estão incluídos os idosos. (MAFFIOLETTI, 2005).

Conforme Beauvoir (1990) e Carvalho (1994) a temática envelhecimento é definida por termos ou expressões como velhos, idoso, terceira idade. E isso ocorre por que os valores socioculturais definem a ótica com relação ao idoso (DEBERT, 1998).

O envelhecer acarreta características singulares ao indivíduo e em cada um este processo ocorre de modo dinâmico e diferenciado. As modificações tanto morfológicas quanto funcionais, bioquímicas e psicológicas acarretam perda progressiva da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio, levando-o a apresentar quedas constantes em seu sistema imunológico.

Contudo, cada sociedade encara o envelhecer de modo distinto. Conforme Maffioletti (2005, p.) cada sociedade humana até mesmo aquelas ditas primitivas e

¹<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9662-censo-demografico-010.html?=&t=destaques>

rudimentares com seus próprios critérios, simbolismos e cultura, constroem o significado e o valor de seus membros de modo dinâmico.

A questão da periodização da existência, isto é, da definição de idades é algo recente. Ariès (1978) discursou sobre a construção do conceito de infância esboçando que é um período singular da vida. E foi a partir daí que a idade foi institucionalizada, logo que, ao determinar a idade ficam determinados os limites de inclusão ou exclusão em diversas funções sociais. (MAFFIOLETTI, 2005).

E com o modelo de mundo capitalista, a velhice passou a ser marginalizada na existência humana, pois o período de jovialidade e produtividade é de potenciais e evolução, logo que envelhecer é o mesmo que perder as capacidades de aderir ao mundo capitalista, ou até mesmo perder o valor social, pois não produz mais riquezas.

Conforme Beauvoir (1990, p.) na antiguidade o valor concedido ao idoso variava de tribo para tribo. Há casos que os idosos suicidavam e se consideravam inúteis; em outros casos eram enterrados vivos ou afastados da vida pública ou em outros momentos abandonados. A autora ainda esclarece que o aspecto social e cultural era predominante, pois em algumas tribos isso era motivo de festa ou ritualidade.

A partir da idade média até o século XX, os idosos eram irreconhecíveis na sociedade por não atenderem aos padrões determinados pelo espírito capitalista. E somente no século XXI, o idoso passou a ter maior visibilidade na sociedade. Como Mascaro (1997) mesmo afirma somente os idosos abastado social e economicamente tinham um lugar na sociedade.

Em conformidade, Maffioletti (2005) parafraseando Beauvoir (1990) e Manoni (1995) a ocorrência desta conduta é indicada pelos fatos acima citados, é uma variante, que é determinada de acordo com os bens e a posição de importância e poder. A autora ainda comunga a deia de que:

[...] aquilo a que nos acostumamos chamar de infância, adolescência, maturidade e velhice, segundo os estudiosos, é, na verdade, a elaboração simbólica de um processo biológico, tecida pelos elementos culturais e históricos de um povo ou comunidade. A maneira como esses períodos são vistos e interpretados pela sociedade, a posição que nela ocupam o tratamento que lhes é dispensado pelas demais gerações, são determinados e coloridos pelos contextos históricos, sociais e econômicos em que vive cada cultura (MAFFIOLETTI, 2005, p. 340).

Contudo, Debert (1994) salienta que as regras e normas da idade cronológica estabelecidas nas sociedades ocidentais não dispõem de aparato cultural sobre os estágios da vida. E é a partir das leis que estabelecem os direitos e deveres que os cidadãos idosos possuem, ou seja, a concepção de velhice é construída em bases diferentes das sociedades orientais. Esse modo de encarar a velhice é instituído principalmente no Brasil.

Portanto, a mudança de mentalidade em enfrentar a velhice como condição social vai perpetuar por muito tempo, mas enquanto isso é preciso refazer as representações simbólicas e os estereótipos construídos socialmente. E como Bauman (1998) afirma, não se pode afastá-los da humanidade por ser percebidos como defeito. Sendo necessária que, a sociedade repense a fragilidade da estética, da transitoriedade e inexorabilidade da vida, valorizando mais ainda esta categoria etária.

2.1 As marcas do envelhecimento

Envelhecer é um fato mundial concreto e de conhecimento público. E é abrangente a violência cometida contra o idoso, seno elas das mais variadas naturezas, alcançados todas as instâncias sociais. Nos estudos epistemológicos, a questão da violência está incluída em causas externas. Contudo Minayo (2004, p.) afirma que a violência está interligada a processos e relações sociais interpessoais de grupos, classes em instituições, onde esta prática ocasiona dano físico, mental e moral.

Em vários países, as populações estão envelhecendo. Estudos mostram que o número de pessoas idosas cresce em ritmo maior do que o número de pessoas que nascem, acarretando um conjunto de situações que modificam a estrutura de gastos dos países em uma série de áreas importantes.

Um estudo norte americano fez uma pesquisa sobre a incidência nacional da violência com idosos, e revelou que meio milhão de idosos sofrem abusos ou negligências, do qual 90% dos casos pesquisados, o agressor é um parente próximo como filhos e cônjuge. E ainda, as vítimas apresentavam comportamentos confusos, deprimentes e extremamente fragilizados (OMS, 2002)

No Brasil foi somente à década de 1970 que a temática envelhecer ganhou maior visibilidade, e o fenômeno violência só foi descrito também no Brasil em 1997.

Geralmente a violência é expressa principalmente no meio familiar, e a violência psicológica e maus tratos são os mais praticados.

No entanto, a sociedade em geral e suas políticas sociais não estão preparados para esse crescimento. Embora estejam tendo um índice de longevidade maior, Perissé e Marli (2019) em seus dados mostra que os idosos estão liderando o ranking de pessoas mais doentes do que o restante da população. Isso evidencia a carente realidade dos sistemas de saúde e principalmente deixa clara a ideia negativa que envelhecer neste país não é uma boa opção, considerando que isso não é uma opção e sim uma dura realidade. Elucida que envelhecer no Brasil é “o envelhecimento sem qualidade, além da carência no aspecto político e social, que deem suporte para um envelhecimento saudável” (FARO et al, 2005, p. 423).

No entanto, fica clara a necessidade de mudança de perspectiva com relação ao envelhecimento no Brasil. É preciso rever o idoso como sujeito social com significado na atividade pessoal, profissional e social. O termo “terceira idade” já pode ser um dos primeiros vestígios de mudança de postura da sociedade frente às questões relacionadas ao envelhecimento. Laslett (1991) considera o aumento da longevidade e qualidade de vida fatores que resultaram em benefícios como: avanços tecnológicos médicos, aposentadoria e principalmente o ingresso do sujeito na terceira idade. Neste sentido, o termo “terceira idade” não significa desmerecer ou renegar a velhice propriamente dita, mas corresponde à maturidade do termo velhice. (LENOIR, 1979 apud SILVA, 2008, p. 25).

Além da violência intrafamiliar, a violência estrutural também está associada à vítima e ao agressor, pois fatores como pobreza extrema, discriminação etária, estereótipos da velhice, relações intergeracionais desrespeitosas e descumprimento da lei influenciam de modo substancial na agressão ao idoso. (COPEPPS, 2007).

Negativamente, a sociedade brasileira ainda está arraigada a princípios capitalistas, isto é, está inerente ao processo de produção, de trabalho e excedentes. E Sposati (2000) mesmo reafirma que o salário-mínimo que o idoso brasileiro recebe mal dá para ressarcir suas necessidades mais básicas. E sem condição física para o trabalho, acaba sendo excluído do meio social e trabalhista.

E apesar dos direitos previdenciários ter alcançado um patamar elevado de trabalhadores rurais, é necessário rever as condições estabelecidas para a aquisição do benefício.

2.2 Padrões de envelhecimento na sociedade capitalista: uma diferenciação de classe social

Podemos de uma maneira consciente afirmar que muitas famílias não são mais formadas como antigamente, onde o homem e a mulher se casavam formalmente de forma civil e religiosa, e formavam sua própria família, sendo que hoje muitas famílias são formadas por pessoas do mesmo sexo.

Nas atuais mudanças dos laços familiares, estão evidentes, que a pessoa idosa tem pouco espaço para uma convivência junto aos demais membros, mesmo morando no mesmo ambiente, acaba que por muitas vezes ficando isolados do entretenimento familiar.

Antigamente, no seio familiar os mais novos cuidavam de seus idosos, mas hoje muitos fatores contribuem para que esta prática esteja quase em extinção, pois muitas vezes pela vida corrida que levam com tanto ativismo em diversas áreas ou residir em outra localidade, não resta tempo, nem condições para o cumprimento deste papel tão relevante. Então, muitos que pertencem ao grupo da terceira idade acabam sozinhos, e conseqüentemente, tornando-se independentes, por escolha ou falta de opção.

Muitos desses idosos nos seios familiares atuais acabam chegando em Instituições de longa Permanência para Idosos (ILPIs), para receber cuidados, e acabam sendo destratados, mesmo pagando as despesas com a sua aposentaria, e outro fator que afeta os idosos, para que não tenham cuidados saudáveis, é a falta de condição dos familiares.

Mesmo enquadrado nesse âmbito, a pessoa idosa conserva a sua parcialidade como entidade, mas idealizando esse mesmo indivíduo como associado, que alinha uma era e representam culturas e princípios, a vigente geração de velhinhos não se resumirem tão somente no ambiente familiar, mas também como expressão de uma consciência coletiva.

Porém, podemos afirmar que a pessoa idosa não está associada simplesmente a pessoa doente e incapaz, existe uma nova geração de idosos, que seja pela lucidez, pelo papel desempenhado, pela sua simpatia e felicidade, pela própria saúde, chamados de “idosos jovens” que muitos jovens sonham em ter como avós. A pessoa idosa está introduzida no momento atual onde a sociedade brasileira

vivência de múltiplas gerações reveladas nos vários formatos de família: a unipessoal, a monoparental, a homoafetiva, a parental, a conjugalidade.

Segundo Alves (2006, p. 68):

Essa definição ultrapassa o sentido clássico de posição na estrutura familiar para incorporar ao quadro de estudo das mudanças sociais as experiências coletivas vividas por determinados grupos. Esses grupos são vistos como produtores de uma memória coletiva, construtores de uma tradição e também agentes de mudanças, na medida em que suas práticas só são revividas pelas gerações posteriores se forem reflexivamente justificadas. (ibdem)

Na família se deve desenvolver um grande aprendizado pela aproximação diária e a convivência entre os membros do grupo, tentando ter mais tolerância quando ele não tiver mais autonomia, de maneira sábia. Pois, é na esfera familiar que devemos sempre adquirir tamanho conhecimento adquirir com os membros uma identidade própria, com isso de acordo com Rocha-Coutinho (2006, p.96).

A família, portanto, não deve ser entendida apenas como um conjunto de pessoas unidas por laços de consanguinidade ou dependência, mas como uma unidade composta por indivíduos de sexo, idade e posição social distintos que cotidianamente vivem um “jogo de poder” que se cristaliza na distribuição dos direitos e deveres a cada um de seus membros. Ela tem uma dinâmica própria que não pode ser entendida como simples soma dos indivíduos que a compõem. (ibdem).

A família por sua vez, de acordo com Estatuto do Idoso, é chamada a não fugir de suas obrigações para com a pessoa idosa, ou seja, o ideal é que a mesma desempenhe seu papel de apoio social, sendo coadjuvante na garantia da autonomia e da qualidade de vida do idoso, fazendo com que o mesmo não seja excluído do ambiente social e principalmente da família.

2.2.1 O idoso em família burguesa

Como sabemos, o envelhecimento é um processo natural em uma etapa da vida humana, que ocorre por meio de mudanças físicas, psicológicas e sociais, que afetam, principalmente, a sobrevivência de todos em longo prazo.

Nessa etapa, considerando a própria existência, os idosos têm se determinado a realização de muitos objetivos, mas esses objetivos, também sofreram perdas, tais como o abandono do trabalho e das atividades laborativas,

sobretudo, aquelas que lhes causavam prazer antes de envelhecerem. Por outro lado, a saúde também é um dos aspectos mais afetados.

Situando historicamente a condição do idoso burguês sabe-se que no século XV, a burguesia nascente já se preocupava com esses seres. Bacon e Descartes já se ocupavam com os problemas relativos à velhice dos burgueses, incentivando a organização de tratados de convivência social nos padrões da cidadania, para o homem burguês idoso.

Nesse contexto era necessário elaborar propostas de formação para garantia de cidadania para os idosos de famílias burguesas, cujo tratamento a esses sujeitos era muito respeitoso, contudo, equivocado no que diz respeito a manutenção do lugar social do idoso na sociedade capitalista.

E, a partir dessas formações as pessoas idosas passaram a ter um tratamento diferenciado na sociedade de classes que emergia e que amadureceu no auge do século XVIII. Sociedade nascente que passa a garantir espaços sociais de cidadãos aos seus idosos, notadamente aqueles vinculados as famílias burguesas.

Para os idosos da burguesia foi garantido em mercado específico com todas as mercadorias e serviços necessários a satisfação das necessidades básicas e dos desejos de classe dos idosos da burguesia, como era próprio e de direito ao cidadão da época. Já para os idosos oriundos da classe trabalhadora, na sociedade capitalista restavam somente às privações e a paupérie própria ao proletariado da época.

Somente nos anos da década de 1970, começam a surgir às primeiras preocupações sociais relacionadas ao ajustamento entre a sociedade e as pessoas idosas, independentemente da sua condição de classe social. Afinal, a própria burguesia já havia promulgado a Declaração dos Direitos Humanos, como lei universal para todas as populações do mundo. O capitalismo reconhece que os idosos precisam receber tratamento diferenciado compatível com as condições de sua idade, independentemente de classe social, credo ou raça. Contudo, o tratamento dos idosos fora e dentro das famílias burguesas permanece diferenciado nos padrões da cidadania estabelecida pela ordem capitalista.

De acordo com Cachioni (1999), a expressão terceira idade (troisième âge) foi dada as pessoas idosas vinculadas à burguesia. E originou-se a partir de várias alternativas educacionais. Muitos desses sujeitos chamados de Terceira Idade, hoje são associados a pessoas doentes, incapacitantes, que dão trabalho, porém na

maioria das famílias burguesas o idoso é pessoa independente, sai com amigos, fazem parte de grupos culturais, lúdicos e de lazer, geralmente de um custo muito caro, dançam e se divertem aproveitando sua aposentadoria e/ou os recursos financeiros de sua família. Também viajam muito, porque podem custear as despesas de uma vida digna e cidadã, notadamente burguesa.

2.2.2 O idoso em família subalterna

Nos dias atuais, os idosos vivem mais, mas sua qualidade de vida ainda precisa ser melhorada. As informações fazem parte do último relatório global entre os 96 países analisados. No entanto, sabemos que com esse crescimento, as pessoas não têm acesso aos serviços básicos, como transporte, saúde e segurança, o que prejudica a qualidade de vida dos idosos no Brasil.

O relatório mostra que o Brasil se destaca pelo seu amplo programa de previdência, que atende a 86% dos seus idosos e mantém grande parte da população mais velha fora da linha da pobreza, isso em tese, pois apenas uma em cada quatro pessoas acima dos 65 anos recebe uma pensão, e muitos idosos vivem na linha de pobreza.

Não podemos de modo algum esquecer que é dever da família, sociedade e Estado, assegurar a todas as pessoas dos seus direitos à cidadania, assim como é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade à efetivação de direito à vida, ao respeito, e a convivência familiar e comunitária.

Mesmo com todo esse parecer citado acima, os idosos das classes subalternas continuam sendo vítimas de abandono, devido a pobreza, outros pelas mazelas da questão social ou pelas famílias que simplesmente optam por uma vida moderna, mais privada, deixando-os nas mãos de terceiros sem amor, carinho familiar, atenção, e cuidados especiais.

Por outro lado, é fato de que os idosos das classes subalternas dependem de benefícios sociais das políticas sociais. Enquanto esses benefícios ainda permanecem sendo-lhes negado, ou lhes repassado em forma de favores do Estado, ONG's ou políticos interesseiros em se apropriar dos recursos do povo.

A questão é que a sociabilidade capitalista ainda mantém os idosos de famílias subalternas vivendo em condições sub-humanas e desamparadas dos

direitos sociais básicos que lhes foram reservados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2.3 Fatores de risco e de vulnerabilidade do idoso

No campo do envelhecimento, a vulnerabilidade tem sido interesse crescente entre pesquisadores, profissionais e estudiosos da área, preocupado em operacionalizar, intervir e identificar idosos expostos a eventos adversos e ou suscetíveis a danos ao bem-estar e saúde. A noção de “risco” aparece subjacente nos conceitos existentes, denotando algo que pode ser danificado, quebrado ou que prejudicado em função de alguma exposição. O envelhecimento com fragilidade caracteriza-se pela vulnerabilidade e fatores que predispõem à susceptibilidade a doenças e a eventos incapacitantes que geram dependência (CARVALHO NETO, 2005, p.).

É provável que na velhice, última etapa do ciclo de vida, se observem o acúmulo de desfechos e eventos agenciados pelos eventos sócio históricos, culturais, normativos e não normativos (inesperados), interagindo com recursos internos (psicológicos e biológicos) e externos (ambientais, políticos, sociais) que tornariam as pessoas idosas mais ou menos vulneráveis frente aos eventos de vida. Maia (2011), ao investigar vulnerabilidade social e física, observou que, a maioria dos idosos, a vulnerabilidade física foi associada à fragilidade, redução da capacidade funcional para atividades de vida diária básica e instrumentais e óbito.

As pessoas idosas formam um grupo especialmente exposto à vulnerabilidade em virtude da ação das variáveis fisiológicas, psicológicas e socioculturais que permeiam as mudanças próprias do processo de envelhecimento. Os subgrupos que possuem maior risco são aqueles com baixo rendimento financeiro, educação limitada, mulheres, viúvos ou solteiros e que possuem reduzido apoio social. Além das características sociodemográficas, as condições de vida e saúde, a disponibilidade de recursos e sua capacidade em utilizá-los consubstancia a vulnerabilidade entre a população idosa, que podem culminar com a má qualidade de vida ou morte prematura não intencional (NARUSHIMA et al., 2018, p.).

Vulnerabilidade envolve três dimensões: características pessoais, eventos danosos e capacidade de enfrentamento. A interação entre elas determinam a qualidade de vida, podendo apresentar resultados positivos ou negativos mediante a

capacidade de reserva de cada indivíduo e os meios compensatórios que são utilizados para administrar a sua vida. Convém destacar que as estratégias de enfrentamento são construídas durante toda a vida e são, em grande parte, influenciadas pelo ambiente social ao qual está inserido. Ademais, podem ser implementadas para reforçar ou desenvolver comportamentos que podem ser utilizados para melhorar a capacidade de reserva da pessoa idosa.

Diversos são os riscos sociais atrelados aos indivíduos da terceira idade. Mesmo diante da preocupação significativa em relação aos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, incluindo-se os idosos, é notória a violação contínua desses preceitos (EMERIQUE; GUERRA, 2006).

Com o passar da idade é possível observar que acontecimentos sociais, históricos, culturais, normativos e adventícios, comunicam com o lado interno do ser humano, especificamente psicológicos e biológicos, com o lado externo, por exemplo: ambientais, políticos e sociais, resultando em idosos mais, ou menos vulneráveis diante dos eventos da vida. Essa classe é a que apresenta maior incidência de incapacidade e necessita de amparo instrumental/social e proteção (ALMEIDA et al., 2012).

Tendo em mente a complexidade e a multidimensionalidade da vulnerabilidade, verifica-se a necessidade de elucidar criteriosamente o significado deste conceito na população idosa e assim descrever e explicar os fenômenos que envolvem a vulnerabilidade e o envelhecimento. Muito além do impacto físico, dano emocional ou mental, o fenômeno emerge de uma construção social e histórica, em que distintas dimensões se entrelaçam para determinar os mecanismos de enfrentamento de riscos frente ao adoecimento. Embora seja um conceito pouco explorado na área da Gerontologia, é possível beneficiar-se dessa abordagem a fim de elucidar as questões centrais do envelhecimento humano (BARBOSA, 2015)

Assim preconiza o Estatuto do Idoso “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2007, Art. 9º).

Além do Estado, a CF/88 determina que os filhos têm o dever de cuidar dos pais na velhice, sendo imputado valor jurídico material cível e criminal aos que descumprem a norma de proteção, deixando os pais no abandono. O artigo 2º do

Estatuto do Idoso reafirma os princípios constitucionais e garante aos idosos a proteção do Estado:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2007).

O abandono da pessoa idosa atalha os seus direitos fundamentais, contidos nos Princípios das Nações Unidas para as pessoas idosas, tendo como exemplo o direito à alimentação, alojamento e cuidados de saúde adequada. Segundo esses princípios, os idosos devem estar em companhia de seus familiares.

Sabe-se que a família é a base fundamental da sociedade, por isso, o abandono destes é um dos maiores dilemas enfrentados pela pessoa idosa, que deveria executar um papel assistencial. Ressalta-se que essa solidariedade, não afasta a responsabilidade do Estado para com o Idoso (ARGOLO; FURTADO, 2013, p.).

3 OS DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA IDOSA PREVISTO EM LEI E AS RESPONSABILIDADES ATRIBUIDAS A FAMILIA

As políticas sociais são ações que o Estado deveria desenvolver para intervenção dos problemas sociais, com ações que privilegiassem de maneira integral a terceira idade. Sabemos, que a questão da baixa remuneração e a falta de autonomia sobre o exercício ideal para práxis profissional, realizada pelo Assistente Social, em busca da defesa pela garantia de proteção a pessoa idosa, por questões políticas muitas vezes demoram a ocorrer.

Em 1948, foi criada a Declaração Universal dos Direitos dos Humanos, onde a proteção previdenciária é um dos direitos fundamentais do indivíduo, organizado como direito fundamental dentro a prática profissional realizada pelo Assistente Social, direcionadas a pessoa idosa.

Com relação às leis referentes aos direitos e políticas de proteção social da pessoa idosa, foi atribuído também ao Assistente Social a função de executar políticas pontuadas, ideias de democracia e cidadania com fins de efetivação dos direitos dos indivíduos, principalmente os de condições sociais e econômicas vulneráveis, como os idosos em situações de extrema pobreza, pessoa com deficiência de natureza física, abandonados, entre outros casos.

A Constituição Cidadã (CF/88), veio para propor avanços, defendendo a Seguridade Social, Previdência, e Assistência Social, direcionadas a cidadania da pessoa idosa, e com isso o Serviço Social para amparo ao longo passou a reger-se pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

A Política da Assistência Social, também promove autonomia aos cidadãos, em relação aos princípios da igualdade e justiça social, visando gerir ações para articular a emancipação, traçando paradigmas para efetivação dos direitos, por meio de cobranças ao Estado, para que assuma as responsabilidades de sua alçada, e cumpra com os direitos dos assegurados pelo seu próprio instrumento jurídico, através da delegação da sociedade durante processo de ampliação da chamada democracia.

Conforme a Constituição Federal (Art.195, 2016) relata que.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social,

desvinculando assim qualquer caráter de contribuição financeira visto que o trabalho profissional da assistência não possui natureza de seguro social. (BRASIL, 2016).

De acordo com a LOAS (1993), podemos explicar as contribuições do Assistente Social, para com a pessoa idosa de acordo com as seguintes ações: Definição de intervenção com a assistência a pessoa idosa, de modo a assegurar a estabilização dos direitos sociais previsto nas legislações de caráter municipal, estadual e federal; Composição de políticas de ações que incentivem a participação da sociedade na assistência a pessoa idosa, como também na inclusão da mesma na sociedade; Organizar integração de sociedade, instituições de amparo a pessoa idosa e governo para uma melhor assistência; Afirmar o quanto a pessoa idosa é valorosa, o quanto tem de sabedoria para passar não apenas a família, mas a sociedade como um todo; Conscientizar a sociedade quanto ao seu papel, para evitar os maus tratos sofridos pela pessoa idosa.

Estas ações citadas são simples atitudes, mas relevantes para serem utilizadas na política de amparo a pessoa idosa, muitas vezes desprovida de proteção, excluída das estruturas de segurança social, vivendo muitas vezes em situação de risco, sofrendo diversas agressões pelo próprio familiar, que ao invés de agir de forma desumana, deveria proporcionar uma melhoria na qualidade de vida da mesma, mostrando para ela o quanto tem a somar ao compartilhar com os seus familiares da sua experiência e conhecimento, incluindo-a no âmbito social, dando a oportunidade que ela merece.

Com isso, não podemos deixar de evidenciar que o Estatuto do Idoso se declara enquanto princípio jurídico que legitima as ações de atenção à pessoa idosa. Aqueles que chegam à terceira idade geralmente tendem ao enfrentamento de problemas de ordem social, tanto na saúde quanto no trabalho, na sociedade e no Estado, assim não preservando a dignidade de vida.

O Estatuto do Idoso tem como predominância a permanência da pessoa idosa, com a sua família, visto que a realidade é que muitos os abandonam; Esclarecimento à população em relação ao conhecimento, que tem crescido consideravelmente, em percentual muito maior, comparado a outras épocas; Assegurar o acesso a organizações de saúde e assistência social; Priorizar a prática e desenvolvimento das políticas sociais; Preponderância ao idoso em relação aos

repasse de recursos; Preferências em atendimentos sejam em rede pública ou privada.

Desse modo, entende-se que o papel da União, do Estado e dos municípios, de acordo com o artigo 118, contido no Estatuto do Idoso, ficam delimitados através das atribuições ao Poder Público, como parceiro na efetivação das garantias, priorizando a pessoa idosa em relação aos direitos fundamentais, tanto na preferência no acolhimento, quanto na melhoria de suas condições de vida, garantindo sua integridade física, psíquica e moral, além de ter direito a medicamentos, e outros recursos associados à saúde, mas na realidade no Brasil, nem todos alcançam esses direitos.

Caracterizar e atestar os direitos alcançados ao longo da vida de prestação ao Estado, além de estimar a possibilidade de continuar participando da sociedade, já é visto como um grande avanço, em razão de que o envelhecimento é um elemento característico com o passar do tempo aos que chegam, trazendo entendimento de experiências.

O Estatuto do Idoso busca evidenciar a mudança entre a pessoa idosa, e as demais faixas etárias, assim são substanciais se elevarmos a conscientização da sociedade, para que esta tenha respeito a todos quem chegarem a esta fase.

O agrupamento de ações, que compõe as práticas da assistência, tende alcançar o âmbito do Estado Social de Direito que está associada a causas sociais, e tem como uma das principais funções a minimização da vulnerabilidade e adversidades sociais, mediante o desenvolvimento de políticas públicas que envolvam essa questão.

3.1 O Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso

Envelhecer é algo inerente ao ser humano e está fora de cogitação sua reversibilidade, e com isso os órgãos estatais e a sociedade civil desencadearam discussões racionadas ao tema, pois de acordo com OMS (2002).

As estimativas brasileiras fazem seu prenúncio de que até 2025 o Brasil será o sexto país do mundo com maior número de pessoas idosas, este fato leva ao questionamento do que fazer para que esta população receba os devidos cuidados. E para isso a velhice passou a ser objeto de estudo e investigação na sociedade atual, e o reflexo desta preocupação, foi à criação de medidas e ações destinadas a

proteção do cidadão idoso que possui uma população cada vez mais crescente na sociedade mundial.

Posterior a Constituição Federal de 1988, vários documentos importantes vieram a reconhecer em específico a necessidade de valorizar o envelhecimento no Brasil. Dentre eles, está a Lei nº 8.842/1994 que estabelece a Política Nacional do Idoso. A Política Nacional do Idoso tem como meta assegurar os direitos sociais dos idosos para que seja garantida a promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, sendo estabelecida a idade de 60 anos para que uma pessoa possa ser considerada idosa.

É perceptível que este documento traz como critério principal a promoção do envelhecimento saudável, já que suas ações são voltadas para a orientação do idoso em relação à importância da melhoria de suas habilidades funcionais, mediante hábitos saudáveis e ambientes apropriados aos idosos.

Já em seu artigo 3ª fica claro que é responsabilidade da família e do Estado garantir a cidadania, participação em comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito a vida. É evidenciado também que o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza, pois é o agente principal desta lei, sendo função dos poderes públicos a observar as particularidades entre as diferenças sociais, econômicas, regionais e com distinção de âmbito rural e urbano, para a aplicação desta lei.

A política nacional do idoso, lei nº 8.842, foi estabelecida pelo legislador ordinário em 4 de janeiro de 1994, onde oportunizou o exercício da cidadania pelos idosos. Seus princípios basilares podem ser encontrados em seu artigo 3º, inspirados nos ditames constitucionais da igualdade, vida e dignidade da pessoa humana, que posteriormente também inspiraram o Estatuto do Idoso e assim dispõe:

Artigo 3º - Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei. (BRASIL, 1994)

A política Nacional do Idoso objetiva criar condições para promover o

prolongamento da vida do idoso, colocando em prática ações voltadas, tanto para os que estão velhos, como também para aqueles que vão envelhecer (BRASIL, 1994).

Dentre outros objetivos da política nacional do idoso, verificamos a repressão de qualquer tipo de discriminação contra o “Idoso”, sendo o principal agente e destinatário das inovações a serem implantadas. Levando-se em conta as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano que deverão ser observados pelos poderes públicos e pela sociedade em geral (BRASIL, 1994).

De acordo a análise de Silva (2011, p. 35):

A Política Nacional do Idoso trouxe consigo várias conquistas, que servem para a construção de serviços e ações diferenciadas de atendimento ao idoso, concebido como sujeito de direitos. Essa política já está posta, mas é preciso transformá-la em práticas profissionais. A realidade ainda consegue ser muito perversa quando se trata da velhice. Muitos ainda são excluídos e não tem garantido o mínimo para sua sobrevivência. Outros inseridos num processo de envelhecimento precoce não encontram nenhuma perspectiva de vida futura. Acabam-se os sonhos, perdem-se as esperanças. (ibdem),

No que diz respeito às principais regras em sua seção I, artigo 3º, a supracitada política rege-se em conformidade com o abaixo descrito:

Artigo 3º - Art. 3º A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política. (BRASIL,1994).

Não cabe somente aos profissionais de serviço social, mas também a sociedade, de um modo geral, assumir a luta pela conquista de um envelhecimento com qualidade e não só com quantidade, no qual as vitórias possam ser celebradas por todos os idosos e não somente por um grupo restrito.

A sociedade também é responsável pela eficácia da Política Nacional do Idoso. As pessoas devem respeitar os direitos do idoso, independentemente das ações do Governo. É necessário que a sociedade não se acomode. A qualquer evidencia de abusos contra idosos, cada um de nós deve cobrar dos responsáveis, particulares ou agentes públicos, imediatas providencias para evita-los ou coibir sua ocorrência.

Dentro das diretrizes estabelecidas pelo PNI, com a atuação das três esferas do governo para avaliar e acompanhar estas ações, está previsto no Art. 4º que devem garantir:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento. (BRASIL, 1994, art. 4º).

Neste sentido, a PNI tem como diretriz a promoção de um envelhecimento saudável e ativo, integrando o idoso a sociedade e garantindo sua participação efetiva no desenvolvimento social. Além de que é garantindo a ele serviços de atenção domiciliar, acolhimento em unidades de saúde, com serviços de qualidade, e também a divulgação e informação sobre esta lei.

A implantação da Política Nacional do Idoso sofreu significativamente direcionamentos do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (2002) que rege em seus objetivos a participação do idoso na sociedade e no desenvolvimento, garantindo que, em todas as partes, a população possa envelhecer com segurança e dignidade reafirmando a promoção de igualdade e participação na sociedade, onde os idosos possam continuar participando e sendo considerados cidadãos com plenos direitos e deveres como qualquer outro cidadão de qualquer faixa etária.

Dentro dos seus princípios destacam a família como instituição fundamental corresponsável em proteger e fazer valer os direitos do idoso, cabendo às políticas sociais preparar a população para os estágios mais avançados da vida, assegurando assistência integral e ordem física, psicológica, cultural, religiosa ou espiritual, econômica, e de saúde etc. Também se esclarece que o idoso deve ter a

oportunidade para contribuírem para o desenvolvimento do país e a participação ativa do idoso na formulação de políticas, incluindo, em especial, aquelas direcionadas a população idosa.

A PNI traz em sua formação, ações inovadoras ao que concerne a referente abordagem do idoso e seu papel na sociedade, entretanto para garantir os direitos sociais, é preciso que os idosos, a família e a sociedade em geral tomem uma postura crítica sobre tal, buscando reivindicar e propor a conscientização e participação política na busca da justiça social e a garantia plena dos direitos que na teoria estão assegurados e que na prática ocorre de maneira falha e lenta.

Como é citado acima, é necessário rever a política social, pois na maioria das vezes o que era pra ser inclusão acaba sendo mecanismo de segregação, discriminação e desigualdade social. O idoso merece muito mais que política merece respeito, atenção dignidade e claro bem-estar.

Em 1999, pela Portaria Ministerial nº 1.395/99 foi determinado a Política Nacional de Saúde do Idoso, visa de modo integral a promoção do envelhecimento saudável, na busca pela prevenção de doenças e principalmente pela recuperação e reabilitação da saúde do idoso, oportunizando a ele a permanência no meio social, desempenhando suas atividades e funções, de modo que torne sua independente, e assim elevar sua autoestima. No entanto em 2006, a PNI passou a ser PNSI (Política Nacional da Saúde do Idoso).

É fato ressaltar que ser velho na sociedade atual implica uma série de fatores que podem levar a exclusão do idoso do meio social e da participação social. Uma das consequências mais vistas na sociedade atual é a violência contra idoso, e não importa qual seja sua natureza ou grau, é necessária a tomada de decisões para amenizar este mal que atinge tão delicada população.

Com tantas leis promulgadas, ainda existem falhas que devem ser apagadas dos sistemas de políticas sociais. Como a PNI, o Estatuto do Idoso veio para complementar os direitos inerentes ao idoso. Em 2003 com a lei nº 10.741/03 que dispõe do Estatuto do Idoso, vem com o objetivo de garantir a promoção de direitos, a defesa e a proteção do idoso, tendo em vista eliminar qualquer tipo de preconceito, dando ênfase a dignidade e o bem-estar ao cidadão acima de 60 anos. Suas diretrizes são voltadas para o atendimento prioritário:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local.
- IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda (BRASIL, 2007, ART.3º).

O estatuto não apenas apresenta novos dispositivos da Política Nacional do Idoso, como também consolida outros direitos assegurados pela CF/1988. Neste caso, nasce com o intuito à proteção do idoso em situação de risco ou vulnerabilidade, isto é, estabelece sanções penais e administrativas a quem infringir ou descumprir os direitos propostos na lei.

Em seu artigo 4º deixa claro que nenhum idoso sofrerá qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, reafirmando que qualquer ação ou omissão dos seus direitos, haverá punições severas conforme a lei. De acordo com Ceneviva (2003) este documento estabelece prioridade absoluta a normas protetivas do idoso, priorizando proteção permanente desde o atendimento às condições de vida até a inviolabilidade física, psíquica e moral.

De acordo com Demo (1996) o Estatuto assume um papel elementar e estratégico, se torna um instrumento que equaliza a oportunidade de igualdade de direitos e se torna agente de assistência e serviços públicos, trazendo o idoso numa ótica de responsabilidade e no cumprimento dos direitos e deveres.

De acordo com Gomes *et al.* (2009), o primeiro marco de conquistas relacionadas aos direitos dos idosos ocorreu em 10 de dezembro de 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Conforme a declaração todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidades e direitos, que não haverá distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou qualquer outra natureza, e prescreve, no artigo 25, os chamados direitos dos idosos:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstância fora de seu controle (ONU, 1948).

Já, para Munhol (2009), o estatuto do idoso, reafirma direito e deveres e estabelece sanções e punições devendo ser exercido e cobrado a quem violá-los. Cabendo aqui, que estas sanções serão para o Estado, família ou sociedade, de modo isolado ou cumulativo, objetivando a proteção e seguridade do idoso.

Dentro do documento existem princípios que englobam parte dos direitos sociais inerentes à pessoa humana:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2007, ART.3º).

Também fica esclarecido outro foco importante neste documento, que a prioridade no atendimento à saúde do idoso. Conforme o artigo 15 fica definido:

[...] a preservação e manutenção da saúde do idoso, cabendo ao poder público assegurar seus direitos, como: atendimento preferencial imediato e individualizado em órgãos públicos e privado; preferência na formulação e execução de políticas públicas; destinação privilegiada de recursos destinados à proteção; criação de alternativas de participação; ocupação e convívio com as novas gerações; e priorização no atendimento à família em detrimento do atendimento asilar, salvo em situações de restrição. É evidente que a articulação e a efetivação dos direitos previstos no Estatuto, cobra como premissa base a cobrança da sociedade organizada com a participação ativa do idoso. (BRASIL, 2007, ART.3º).

No entanto para que isso aconteça é de real significância que as informações e o conhecimento com relação às políticas do idoso chegam a cada recanto de todas as instituições sociais.

A disseminação de informações, a denúncia e proteção viabiliza o idoso como ator social, digno e sujeito protagonista na luta pelos seus direitos. Bruno (2003) salienta que o exercício dos direitos não deve se restringir a determinada faixa etária, mas que deve ser ampla a qualquer tempo da vida do homem. Isto significa que, se a humanidade tivesse conhecimento e respeito acerca dos direitos humanos e os governos se apressassem em cumprir seu dever, talvez as leis fossem apenas

para reafirmar estes direitos e não como forma ativa de punir, atender e programar o que de direito já é do idoso, da criança, do adolescente etc.

Conforme estabelecido no artigo 15 e em seus desdobramentos fica definido a preservação e manutenção da saúde do idoso, cabendo ao poder público assegurar seus direitos. É necessário que a sociedade repense que o envelhecimento não é sinônimo de incapacidade e dependência, mas é nesta fase que o ser humano está mais vulnerável.

Portanto, é fundamental que se desenvolver uma cultura de cuidado, de maneira sustentável e que possa atender as principais necessidades dessa população. E isso é possível, principalmente através dos mecanismos e instrumentos normativos referentes à saúde.

De modo geral, é apresentado neste documento de direitos fundamentais ao idoso como a vida, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a alimentos, a saúde, a educação, a cultura, esporte e lazer, a profissionalização do trabalho, previdência social, assistência social, habitação e transporte. E de modo inovador e necessário, descreve medidas de proteção, política em atendimento ao idoso, acesso à justiça, e punição em crimes.

Portanto arremata esta discussão confirmando que é neste contexto que o texto normativo em questão se insere. Isto é, o Estatuto do idoso vem atuar como instrumento de efetividade das garantias constitucionais, deixando clara a “proteção integral do idoso”, instituindo agências dentro do Estado para programar e incumbir a sociedade em uma atividade participativa, sempre buscando garantir a integração, inclusão e valorização à vida comum em termos democráticos.

3.2 As atribuições da família previstas nas políticas públicas de atenção a pessoa idosa

No final dos anos 1970, ocorreram profundas mudanças econômicas e políticas. Essas necessidades são vistas como questões sociais e tornaram-se suficientemente visíveis para a sociedade. Nesse período, medidas fortes foram tomadas no campo político e econômico, pois apontaram que, diante da crise global, esta crise intensificou a exploração da classe trabalhadora em todo o mundo, fazendo com que a classe trabalhadora sofresse com a austeridade salarial e os

piores empregos, condições e opressão política, além da crise financeira que o capitalismo está passando neste período.

A estratégia, nesse período, é promover o desenvolvimento econômico, o governo não se preocupa com a questão social, nem é porque a população sofre com a desregulamentação da força de trabalho, não traz melhores condições de vida, mas traz desigualdade e agrava o desemprego de classe.

Diante do aumento da pobreza e da desigualdade social no Brasil, a Assistência Social é uma política pública com necessidades do cliente e bem-estar por natureza.

No contexto da ditadura militar, há fortes iniciativas nacionais voltadas para os idosos, e os enfrentamentos ocorreram nas áreas de saúde, Assistência, Seguridade Social, saneamento, entre outras áreas sociais. Os idosos recebem cuidados de caridade de organizações não governamentais, como organizações religiosas e de caridade.

Os idosos começaram a organizar suas próprias associações na década de 1970 para oferecer melhor proteção social. Os idosos buscam a efetivação de seus direitos, política pautada pelos padrões de universalidade e justiça que visam resgatar a dignidade, a autonomia e a liberdade das pessoas em situação de exclusão.

A luta dos movimentos sociais e a insatisfação de diversas camadas sociais têm despertado o desejo das pessoas por uma cultura democrática. Os idosos participam do processo decisório para a implementação de políticas sociais mais consolidadas, pois os cidadãos garantem seus direitos com base em sua superioridade e cultura autoritária. Os movimentos sociais envolvem as pessoas no processo de tomada de decisão das políticas sociais do país.

Essa luta garante conquistas importantes de cidadania, participação popular e democratização do Estado e da sociedade civil. Segundo Teixeira (2007), no final da década de 1970 e início da década de 1980, os trabalhadores mais velhos criaram a Associação de Aposentados, e sua efetivação como movimento unificado foi instituído em 1985 com a criação da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) exige aumentar o valor das pensões a fim de proteger os direitos sociais e a cidadania.

Faleiros (2007) acredita que essa constituição foi elaborada durante o processo de transição democrática, que rompeu a ditadura militar, construiu o

Estado de Direito e tinha um sistema de garantia da cidadania. O objetivo das manifestações é proporcionar a esses idosos a possibilidade de inserção em uma cultura de direitos.

O Decreto nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, prevê a proteção social aos idosos maiores de 70 anos, impossibilitados de trabalhar, não exercidos em atividades remuneradas e sem outros meios para garantir seu sustento, no valor de 50% do salário atual.

O Instituto Nacional de Segurança Social passa a ser o programa responsável pelo atendimento ao idoso. Além da integração das instituições existentes, foram criados o Instituto Nacional de Previdência Social e Assistência Médica (INAMPS) e o Instituto de Arrecadação da Previdência Social (IAPAS). Em 1977 foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), que passou a atender idosos em todo o território nacional.

Em 4 de julho de 1974, o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) aprovou o Decreto nº 82, prestando assistência aos idosos no Brasil é uma grande conquista. (INPS).

Inicialmente, o instituto era um programa de assistência a idosos, que incluía o auxílio a cargos na previdência social. Chama a atenção o movimento de aposentados e pensionistas em 1985. Foi a segunda maior obra durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 a 1988, atrás apenas dos ruralistas. Segundo Haddad (2003):

O movimento dos aposentados para responder às ditaduras e à opressão política vai além das exigências de aumento de renda, ou seja, apresentam propostas que questionam o novo modelo econômico, portador de fatores que geram aposentados e pensionistas. Reconhecer seus direitos e espírito cívico. (HADDAD, 2003, p. 113).

A disputa previdenciária está subentendida no contexto das privatizações, adotando um modelo que apoia as políticas neoliberais. Nesse contexto institucional, como as reformas previdenciárias interferiram na relação entre o Estado de bem-estar, do ponto de vista empresarial, os cidadãos se tornaram consumidores e os projetos profissionais, desafios.

O acesso aos benefícios depende da prova de pobreza ou meios de subsistência insuficientes que as autoridades administrativas ou judiciais locais possam provar.

Em 1989, foi criado o primeiro conselho municipal da terceira idade em São Paulo, que alcançou mais uma vitória no campo da conquista de direitos, garantindo o processo de participação e luta e defendendo políticas, que efetivassem os direitos concedidos a partir da Constituição Federal de 1988.

A organização e a maturidade do movimento surgiram com a reforma da crise previdenciária. O símbolo histórico da cultura política autoritária do Brasil é expresso pelas fortes ideias de clientelismo e hereditário, ou seja, a forma de obter serviços públicos está desatualizada, então a diferença entre público e privado; quando o público não funciona a ideia é quando absorvido.

O resultado do conflito teve um grande impacto na população idosa que depende de políticas de segurança para sobreviver. A diferença de renda entre aposentados e pensionistas é enorme, e o estado faz vista grossa para os idosos.

Em um contexto de pobreza, do ponto de vista econômico, o Brasil viveu um dos momentos mais difíceis de sua história na década de 1980, a saber, recessão de longa duração, inflação e desemprego.

Em relação ao governo democrático, os movimentos sociais promovem o desenvolvimento político e a emancipação social, pois este é um espaço público, um espaço para todos os cidadãos, então o direito à participação política é uma forma de movimento social.

A necessidade de melhorar a população na construção de uma sociedade com poucas injustiças sociais. Portanto, defender a democracia participativa com a voz da classe oprimida é condição necessária para a democracia e o Estado de Direito.

A luta de redemocratização da década de 1980 foi um movimento de expressão política, que condenou os processos bárbaros e o desrespeito às pessoas que foram abusadas, torturadas, violadas direitos e liberdade de expressão. A marca da ditadura militar foi à mobilização de organizações de massa e de outros setores da sociedade, que se mobilizaram para enfrentar os agravantes problemas sociais, influenciados por diversos órgãos públicos e políticos, como o SBPC (Instituto Brasileiro de Progresso Científico), OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), estudantes de jornalismo, intelectuais, a Igreja Católica e toda a sociedade civil entraram no processo de democratização, abrindo espaço para a entrada de uma nova constituição que afeta a política social nacional do Brasil.

No plano nacional, o pano de fundo dos problemas sociais é considerado o principal causador de graves crises econômicas e sociais, com destaque para a privatização, situação nova marcada pelo ataque neoliberal.

A política brasileira foi afetada pela crise econômica e a expressão dos problemas sociais se deteriorou. Esta é a resposta do Estado às demandas da sociedade civil. Visa reduzir e apaziguar a população. Portanto, o Estado transferiu a responsabilidade para o terceiro setor, sociedade civil e outras classes sociais. As políticas econômicas que idealizaram a participação do Estado de menor direito são ineficientes para ampliar o bem-estar social da população idosa.

Mecanismos de terceirização de serviços públicos para empresas privadas ou organizações não governamentais (ONGs) - porque o governo considera essencial o caráter competitivo da esfera social - esses mecanismos passaram a ser vistos como commodities.

Portanto, a natureza do direito social é inevitavelmente perdida, porque aqueles que possuem recursos financeiros ou outros equivalentes podem obter esses serviços. Transformar o conceito de direitos sociais no conceito de mercado de política social (SILVA, 2002).

Os elementos desse modelo fazem com que as pessoas questionem a universalidade das políticas sociais nos campos da saúde e da educação. Na verdade, eles têm direitos sociais individualizados, e a comercialização de serviços tem se fortalecido, e a realização dessas necessidades tem sido transferida para o mercado. Ao aderir a este modelo, os cidadãos não podem gozar de direitos iguais e universais, ao mesmo tempo em que a disponibilidade de fundos condiciona o direito de acesso aos serviços públicos (FALEIROS, 2004; SILVA, 2002).

Nesse período de participação da sociedade civil, trouxe políticas universais e, portanto, introduziu o conceito de seguridade social. A Constituição Federal de 1988 obteve novas conquistas na proteção dos direitos à saúde, previdência e assistência social da população idosa.

Ressalta-se, ainda, que com a implantação da PNI (Política Nacional do Idoso) em 1994, os movimentos sociais intervieram em defesa dos direitos dos idosos, ampliaram a cobertura da seguridade social para aposentados e alcançaram o padrão de salário-mínimo.

Os benefícios do pagamento. (BPC), a Lei nº 8.742 promulgada em 7 de dezembro de 1993, voltada para pessoa idosa e pessoas com deficiência, trouxe

uma série de inovações na constituição, sendo necessária uma implementação mais específica alguns anos depois, promulgando assim o “Idoso Regulamentos, Lei 10.741/03. O estatuto é muito importante, torna mais evidentes os direitos básicos da pessoa idosa.

A Constituição Federal considera a saúde pública um direito de todas as pessoas e uma obrigação do Estado, que atenderá os necessitados, que, independentemente de sua contribuição para a segurança e previdência social, são obrigados a contribuir para que possam ser segurado e tenham proteção.

A implementação do novo conceito de Seguridade Social na política social é um grande avanço, pois a característica da política anterior não é dar direitos aos cidadãos, mas como um favor, uma graça, uma espécie de mecenato e dos pais relacionamento estabelecido de uma forma.

Embora as conquistas políticas do Brasil tenham sido garantidas, a política do Brasil foi ameaçada e cedeu à crise econômica e os problemas sociais se agravaram, então este período ainda é compensatório.

O artigo 194 da Constituição Federal trata da qualidade do valor dos benefícios trazidos pela democratização e descentralização da gestão administrativa com a participação das comunidades, especialmente trabalhadores, empresários e aposentados (BRASIL, 2016, p. 33). Dessa forma, a meta previdenciária em um contexto democrático configura uma nova organização política e representa uma nova melhoria na qualidade de vida dos idosos (HADDAD, 2003).

Nesse caso, as características da política social são: geradoras de desequilíbrios paternalistas, custos trabalhistas excessivos, e são melhor obtidas no mercado e transformadas em serviços privados. Considerando a trajetória da política econômica e das relações sociais delineada no projeto anterior, esse processo é mais intenso na periferia do capitalismo, o suficiente para observar os entraves da concepção constitucional da previdência brasileira desde os anos 1990. (BOSCHETTI, 2003).

Devido à existência de ditaduras, o conceito de cidadania também surgiu com força na década de 1980, com ênfase na inovação e nas características estratégicas. O conceito de cidadania como pessoa idosa tem se mostrado compatível com a verdadeira desigualdade inerente à sociedade capitalista. Nesse novo cenário demográfico, trouxe novos desafios à sociedade brasileira, por isso é preciso pensar como lidar com essa revolução demográfica.

Cidadania é a capacidade dos indivíduos de usufruírem de direitos devido às condições sociais, permitindo-lhes participar da vida política e social de suas comunidades. Para Carolino e outros, tornar-se cidadão com cidadania é participar do conhecimento dos direitos e deveres e gozar de direitos garantidos pelo Estado, de direitos políticos e sociais. Carolino (2011) confirma que:

[...] A cidadania é muito complicada porque não é um conceito pronto, acabado e universal, mas determinado por fatores históricos, mudanças no tempo e no espaço. Portanto, a cidadania pode ser conceituada no contexto histórico de cada experiência social. Portanto, isso é muito importante, principalmente para os idosos excluídos da participação política, sendo particularmente importante a luta pela garantia de melhores condições de vida e participação nas decisões que envolvem toda a vida social. (CAROLINO et al. 2011, p. 3).

Os direitos sociais refletem a importância dos direitos políticos. Os idosos são sujeitos políticos, revelam as condições para resguardar a sua dignidade, a qualidade de vida para a promoção da cidadania e o direito fundamental de escolha para aumentar a consciência política da classe e da sociedade.

A Constituição Federal brasileira possui princípios básicos que constituem a dignidade humana, no contexto atual esse modo de produção capitalista desvaloriza o idoso, sua experiência, importância e significado social.

Após a promulgação da conhecida Constituição Federal Brasileira, a constituição cívica mudou a luta, retratando a ampla mobilização dos aposentados em torno de sua renda e as tensões que promovem seu desenvolvimento. O movimento dos aposentados foi iniciado pelo governo em setembro de 1991, e diferentes ajustes foram feitos aos aposentados e maiores benefícios foram estipulados. Aposentados insatisfeitos com as medidas governamentais foram mobilizados para alcançar a igualdade no ajuste.

Segundo Alvarenga (2006), requer organização e expressão em nível nacional, usar a mídia para alcançar mais aposentados, pressionar vários departamentos do governo e aumentar a consciência social. A situação dos idosos aposentados no Brasil acabou gerando indignação popular e simpatia pelo movimento.

Às vezes quando o idoso vive na pobreza, às vezes quando há desrespeito ao idoso nos bancos, nos transportes e nos serviços públicos, e quando pode surgir uma nova identidade de provedor da família do idoso responsável pela sobrevivência dos outros, essa discussão se expressa.

Em 1993, realizações significativas foram alcançadas e benefícios sustentados foram estabelecidos por meio da "Lei de Assistência Social de Organização de Leis" (LOAS), estabelecida pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Decreto nº 6.214 de setembro de 2007. O decreto é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e seus recursos são custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). As pessoas entendem os direitos e obrigações nacionais dos cidadãos com deficiência e dos idosos com mais de 65 anos (a renda familiar mensal per capita é inferior a 1/4 do salário-mínimo atual).

Segundo o art. 203 da Constituição Federal trata que:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I-A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; II- O amparo às crianças e adolescentes carentes; III-A promoção da integração ao trabalho; IV-A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária; V- A garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 2016).

A Assistência Social foi inserida na Constituição do Art de 1988. De acordo com a Lei de Organização da Assistência Social, as Seções 203 e 204 atendem às necessidades básicas das pessoas, como proteção de famílias, crianças, adolescentes, mães, idosos e pessoas com deficiência. Esse atendimento é direcionado a pessoas físicas que não podem ser permanentes ou autossuficientes, independentemente de sua contribuição para a previdência social. (TAVARES, 2004; ARAÚJO, 2006; SILVA, 2008).

Martins (2003, p. 56) define a Assistência Social como:

Uma série de atividades privadas e estatais destinadas a ajudar grupos desfavorecidos, incluindo commodities fornecidas com benefícios em dinheiro, cuidados médicos, suprimentos de comida e outros benefícios pequenos. Pela natureza do cliente e pelas necessidades que oferece, pode não só complementar os serviços de segurança social, como também expandi-los. (MARTINS, 2003, p. 56).

A principal característica da Assistência Social é que ela é gratuita para quem precisa. As ações do governo na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento dos entes federados e por meio de doações com obras de arte.

Entre outras informações, o artigo 195 da Constituição também segue as seguintes diretrizes: “I-descentralização do poder administrativo e político de ação; II-participação da população”. (CARDONE, 1990, p. 45).

Nas atividades de saúde e Assistência Social, um grande diferencial é que a saúde tem uma universalidade mais ampla do que a previsível a assistência social, pois visa proporcionar segurança de subsistência para pessoas que não têm condições de se sustentar, com atenção especial para crianças, pessoas idosas e com deficiência. Pessoas, independentemente da sua contribuição para a segurança social.

Todos os idosos, sem exceção, têm direito ao SUS. O Sistema Único de Saúde foi instituído de acordo com a Constituição Federal de 1988 (artigo 198) e é regulamentado pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, portanto, toda a população brasileira pode desfrutar de cuidados de saúde públicos e gratuitos. Felicidades.

A principal forma de assistência social prevista no art. O artigo 203, inciso V da Constituição Federal estipula o valor do salário-mínimo mensal para pessoas com deficiência e idosos que provem não ter condições de sustento ou de família. (SILVA, 2008).

A Assistência Social é uma área dedicada à prestação de serviços aos pobres, no caso de grupos desfavorecidos e incapazes de prover sua própria renda. Usado como condição de avaliação e qualificação. A política ainda precisa de avanços em termos de posicionamento de proteção de direitos e redução de receita (YASÓDÃ, 2011).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) está relacionada à última alteração do Estatuto do Idoso, que amplia ainda mais o escopo de beneficiários e é denominada de benefícios contínuos do Benefício de Prestação Continuada (BPC). No entanto, devido à maior expectativa de vida dos idosos, e devido à melhoria da qualidade de vida e ao avanço dos medicamentos, o processo de envelhecimento da população está cada vez mais longo.

Portanto, o futuro de manutenção e expansão da cobertura previdenciária será maior que os desafios atuais. Isso torna impossível aumentar a dependência dos cofres públicos da previdência social da previdência e dos gastos.

Em 1994, foi implantada a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842) com o objetivo de garantir os direitos sociais da pessoa idosa e promover o desenvolvimento social, a autonomia, a integração e a participação.

A Política Nacional do Idoso (PNI) visa assegurar que os cidadãos com mais de 60 anos tenham as condições necessárias para continuarem a exercer plenamente a sua cidadania, para garantir os direitos sociais dos idosos, para criar condições que promovam a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Esta política trouxe uma nova forma de olhar o idoso como cidadão com direitos e deveres. Estabelece responsabilidades sociais e familiares pela integração, participação e convivência de idosos e a participação de suas organizações nas decisões nacionais, estaduais e municipais. A concretização de políticas voltadas para a terceira idade deve ser realizada por meio de ações integrais e de parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

A política rege, em princípio, a família, a sociedade e o país, garantindo que os idosos gozem de todos os direitos civis, salvaguardando a sua dignidade, bem-estar, direito à vida e à participação na comunidade.

O idoso também não deve sofrer preconceito ou qualquer forma de discriminação, na implantação das mudanças propostas nas políticas serão consideradas as diferenças econômicas, sociais e regionais, bem como as contradições entre o meio urbano e o rural. Em termos de proteção, a Política Nacional do Idoso é a mais recente e, ao longo dos anos, esse grupo populacional vem ganhando espaço e visibilidade. O Decreto Presidencial nº 1948 estipula a política nacional para idosos:

Esta regulamentação é atribuída à competência dos órgãos e entidades públicas para a implementação do PNI, e envolve ainda o Conselho de Segurança Nacional, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional da pessoa idosa. (BRASIL, 1994).

As queixas sobre a situação dos idosos, a privação dos direitos sociais e a prestação de serviços públicos têm apoiado a formulação de leis, pelo que estas ajudam a identificar e fortalecer as categorias de idosos e a incentivá-los a participar na Assembleia Nacional.

O objetivo central é criar condições para melhorar a qualidade de vida, prolongar a vida e determinar as ações do poder público em diversos setores como saúde, justiça, trabalho e seguridade social. A lei também determina que o idoso não possa ser vítima de qualquer preconceito, mas determina como realizar a

fiscalização. A Política Nacional do Idoso não é punitiva, mas determina a forma de realização da fiscalização.

Ao longo de sua história, o reconhecimento da política social brasileira sofreu um impacto significativo no processo de estigmatização, que é excluído porque nem todos os brasileiros têm os direitos que merecem como cidadãos. A sugestão é contribuir e ampliar as questões sociais em um contexto conflituoso, para que se tenha uma visão crítica da realidade brasileira.

Com a acumulação do capitalismo e o processo de hegemonia do poder econômico e político, é necessário que os países neoliberais formulem diferentes estratégias. O estado começou a formular regras no campo dos direitos para programar um novo método de privatização. O objetivo do despacho é proporcionar aos cidadãos brasileiros, especialmente aos idosos, um mínimo de proteção social e um padrão mínimo de vida para limitar o acesso aos serviços públicos; por outro lado, o Estado tem demonstrado capacidade de aumentar os recursos financeiros e desenvolvido um modelo desenhado para acumular fundos. Em termos de capital, o governo dá atenção ao desenvolvimento econômico, mas se esquece de se voltar para o desenvolvimento social, mostrando mais claramente a possibilidade de separar a economia da política.

No entanto, como não é possível fortalecer a democracia no sentido mais amplo, as políticas sociais e públicas tornam-se cada vez mais contraditórias, fazendo com que os idosos tenham uma nova compreensão da realidade e da realidade e proponham caminhos para a ampliação dos direitos sociais. Estratégia e estabelecimento de uma sociedade baseada na justiça e na equidade.

Em comparação com a reforma previdenciária, uma das características marcantes dos projetos neoliberais é o grande déficit, que, ao contrário do que se esperava, leva a um aumento do tempo de pagamento e à diminuição do valor da previdência dos idosos, abrindo espaço para os idosos.

A abolição do papel central do Estado na luta contra os problemas sociais resultou em uma estrutura de política social individualizada e isolada, cujo objetivo é apenas remediar os problemas sociais.

Outro exemplo destacado da frustração das políticas neoliberais é a desregulamentação do SUS (Sistema Único de Saúde), que também é fruto da luta socialdemocrata no Brasil, principalmente dos idosos, por serem vítimas do processo

de privação. A Constituição considera a luta, e retrocessos ocorrem à medida que as pessoas adquirem seus direitos.

Diante de todo retrospecto histórico, os idosos têm sofrido diferentes diferenças de interesses em termos de consolidação e identidade coletiva. Na sociedade brasileira, o poder dominante da classe hegemônica ainda é dominante.

Esta é uma luta constante pela busca por uma sociedade mais justa. E não há preconceito e respeito pela diversidade das diferentes condições sociais, pois pela Constituição brasileira, somos todos iguais perante a lei, e isso deve prevalecer em nossa sociedade. O maior ponto é questionar as necessidades e necessidades dos cidadãos para que possamos ganhar visibilidade e reconhecimento público.

Em 1º de outubro de 2003, foi estipulada a Lei nº 10.741, que instituiu o Estatuto do Idoso, que visa regulamentar a proteção dos direitos das pessoas com mais de 60 anos. Os idosos têm alcançado algumas conquistas nos campos público e social, tais como:

[...] Todo cidadão com 60 anos ou mais deve ter desconto de 50% em atividades culturais e educacionais; o decreto exige que a mídia forneça programas relacionados a conteúdos culturais e educacionais para ilustrar o processo de envelhecimento do transporte público urbano e da remuneração, caso os familiares sejam impotentes, o decreto deve prever os direitos de guarda. Saúde pública, atendimento domiciliar para quem não pode viajar; além do alojamento de acompanhantes hospitalares e da proibição de discriminação na cobrança de planos de saúde, a saúde também é direito e obrigação de cada país, que é determinado pelas atividades sociais e econômicas que visam reduzir os riscos de doenças e outras doenças. A política garante o acesso universal e igualitário à promoção, proteção e restauração de ações e serviços. (BRASIL, 2007).

O artigo 196 da Constituição Federal oportuniza aos idosos da área da educação a participação em programas educacionais que visem integrá-los à comunidade, tratar das questões relacionadas ao envelhecimento e proporcionar, no mínimo, desconto de 50%.

Também determinou a possibilidade de padrão de idade no âmbito da assistência social ou de mensalidades não autossuficientes ou não podendo ser prestadas pela família as maiores de 65 anos, de acordo com o salário-mínimo estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e muitos outros benefícios e conquistas obtidos ao longo do tempo.

A Lei Distrital nº 2.477/99 garante que as vagas reservadas para idosos nos estacionamentos públicos e privadas sejam devidamente administradas. Portanto,

proprietários e motoristas de veículos com mais de 65 anos podem estacionar em vagas reservadas desde que portem o selo do DETRAN.

O regulamento também garante multas para quem exibir imagens que desrespeitem os idosos ou que desistam dos idosos sem ajuda. A assistência social tornou-se parte integrante da segurança social e deve ser prestada a todas as pessoas carenciadas, independentemente do valor do seu pagamento, passou a ser considerada como cidadania e reconhecida como política pública.

A luta pelos direitos também avançou, pois o novo sistema é considerado uma política de proteção social, e com isso o país criou condições para ampliar direitos, ganhando todos os direitos no Sistema Único de Saúde (SUS), constituindo-se assim os direitos de todos. A possibilidade de universalização do acesso, atendimento aos necessitados e previdência para quem contribui com o sistema previdenciário.

No entanto, é necessário que a pessoa idosa exerça sua cidadania ativa, devendo compreender e saber posicionar a própria existência, principalmente no processo de luta pelos próprios interesses. Esta deve ser incentivada para que possa desempenhar o papel de protagonista no espaço social, este é o tema dos direitos.

A procura ininterrupta de idosos tem aumentado muito, e os idosos, organizados por grupos de discussão e formação como centros de convivência e conselhos de terceira idade, participam na sociedade.

Hoje, o maior desafio é efetivar uma legislação de proteção e amparo aos idosos, o que envolve a participação do Estado e da sociedade civil no espaço do poder.

A participação efetiva da pessoa idosa realiza-se no processo democrático, caso contrário, sem o respaldo do sistema jurídico, o idoso não poderá fazer valer seus direitos sociais, políticos e culturais. A cultura política da sociedade brasileira é frágil, resultado de pouquíssimas práticas democráticas que perduram até os dias de hoje.

Romper com essa ideologia não é algo imediato, porque essa cisão significa ação política concreta, envolvendo reflexão, expressão clara, necessidades e formulação de novas estratégias.

A crescente mobilização dos idosos possibilita à sociedade obter novas perspectivas sobre a autonomia e fortalecimento do grupo. No entanto, esperamos

que a sociedade civil organizada continue a discutir em seu espaço político para melhor compreender as implicações das novas capacidades atribuídas ao setor.

Este é um processo contínuo que pode aumentar a autoconfiança do idoso, capacitá-lo a expressar seus interesses e participar da vivência comunitária, para que o mesmo possa levar uma vida presunçosa e responsável, fazendo-se também participante do processo político.

Diante dessa conjuntura política e social, os idosos sentem que o país precisa ampliar as políticas públicas para que possam atender a essa necessidade extremamente importante para a sociedade.

3.3 A seguridade social da pessoa idosa

A organização social do trabalho é o eixo estruturante da seguridade social que é constituída de forma diferenciada em cada país, em decorrência de questões estruturais, como o grau de desenvolvimento do capitalismo e de questões conjunturais, como a organização da classe trabalhadora.

A seguridade social brasileira, instituída na CF/1988, incorporou princípios tanto da lógica do contrato (ou do seguro) do modelo alemão do Chanceler Otto Von Bismarck quanto da lógica social do modelo inglês de William Beveridge porque restringe a previdência social aos trabalhadores contribuintes, a saúde é universal e limita a assistência social a quem dela necessitar.

Esse mixe torna a seguridade social no Brasil, que fica entre o seguro e a assistência, em um contexto de severa desigualdade social, pobreza estrutural e fortes relações informais de trabalho, deixa sem acesso aos direitos da seguridade social uma grande parcela da população (BOSCHETTI, 2006; 2009).

O BPC é parte da política de assistência social no Brasil, constitui transferência direta de renda, independente de contribuição, o que aproxima a assistência social da garantia de um padrão básico de atendimento de necessidades, de um direito incondicional. Indica a direção de seu caráter universalizante. (GOMES, 2008).

Historicamente, conforme Gomes (2008), as ações de assistência social para a população idosa e pessoas com deficiência eram sinônimo de programas descontínuos, incertos e desarticulados, marcados por características assistencialistas.

Com o BPC, iniciou-se um padrão de assistência social como certeza e regularidade, rompeu-se com o tradicional campo de ações da assistência social em que predominava a ausência de regras claras e definidas para acesso, dependente da disponibilidade financeira.

É de fundamental importância saber que os Decretos 1.330, de 08 de dezembro de 1994, que regulamentou o benefício de prestação continuada, e 1.744, de 08 de dezembro de 1995, que regulamentava o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, foram revogados pelo Decreto nº. 6.214, de 26 de setembro de 2007, sendo a nova legislação que regulamentou o benefício de prestação continuada (MENOTTI, 2015).

Ainda de acordo com o autor citado acima, a prestação assistencial foi criada para substituir a renda mensal vitalícia, a qual era vinculada à previdência social, diferentemente do benefício assistencial, que muito embora tenha sua concessão e administração feitas pelo INSS, não se trata de benefício previdenciário.

Está previsto constitucionalmente no artigo 203, V, que garante um salário-mínimo de benefício mensal ao portador de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, de acordo com a regulamentação disposta na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

O BPC possui tal denominação por ter um trato continuado, ou seja, uma prestação pecuniária paga mês a mês, sendo de duração indefinida, devendo ser revisto a cada dois anos para a verificação da real situação do beneficiário, a fim de examinar se a condição que motivou sua concessão ainda persiste (MENOTTI, 2015).

Hoje, temos duas modalidades de concessão do BPC – ao necessitado portador de deficiência e o devido ao necessitado idoso. O BPC garante um salário-mínimo, na forma de benefício de prestação continuada, devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e está também não possa ser provida por sua família.

Neste mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é garantido um salário-mínimo de benefício mensal. Seja como for, os benefícios assistenciais

independem de qualquer contribuição do necessitado, logo independem de carência, tendo como principal característica a gratuidade (MENOTTI, 2015).

Pode-se dizer que o BPC compõe a proteção social básica, constituindo um benefício de atendimento direto ao público, ou seja, concedido diretamente ao beneficiário (BRASIL, 1993).

O BPC constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário-mínimo, tendo sido um direito estabelecido diretamente na Constituição Federal e posteriormente regulamentado a partir da LOAS, dirigido às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos de idade, observando, para acesso, o critério de renda previsto na Lei. Tal direito à renda se constituiu como efetiva provisão que traduziu o princípio da certeza na assistência social, como política não contributiva de responsabilidade do Estado. Trata-se de prestação direta de competência do Governo Federal, presente em todos os municípios. (BRASIL, 2004)

Para requerer tal benefício, o indivíduo ou curador legal – este último em alguns casos – deve entrar com requerimento junto ao INSS, ressaltando que é preciso, segundo últimas normativas, estar cadastrado devidamente no Cadastro Único.

O cadastro único nada mais é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelo Estado e municípios para execução de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Tal cadastramento é feito, normalmente, nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

É importante ressaltar que a cada dois anos, é necessário verificar se o beneficiário continua atendendo aos critérios de elegibilidade do BPC, conforme determina o artigo 21 da LOAS. O BPC será cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem, em caso de morte do (a) beneficiário (a) e se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção (BRASIL, 1993).

Desde que foi efetivado, o BPC é financiado com recursos da Assistência Social, mas sua operacionalização ficou a cargo das agências do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), instituição da política de Previdência Social.

Isto causou impactos na institucionalização do BPC em sua interface com a política de assistência social, prevalecendo à lógica previdenciária para a concessão do benefício a partir da avaliação do médico perito para as pessoas com deficiência que além da renda precisavam comprovar incapacidade para atividades laborativas,

e distanciando os serviços da assistência social da responsabilidade de acompanhamento dos beneficiários do BPC (SOUZA; LOBATO; REGO, 2015).

O benefício tornou-se uma das principais estratégias de enfrentamento das desigualdades de renda entre idosos e pessoas com deficiência, tanto pela sua cobertura, quanto pelo dispêndio de recursos públicos aplicados em sua oferta.

Hoje, o BPC cobre aproximadamente 3.860.713 pessoas, sendo 1.784.763 idosos e 2.075.950 pessoas com deficiência, com gasto de R\$ 15.502.886.519,00. Apesar disso, é alvo de críticas em relação à sua focalização em segmentos de extrema pobreza, dado o baixo corte de renda para a elegibilidade ao benefício, e pelo fato da avaliação para pessoas com deficiência ser baseada na lógica dos benefícios do seguro social (SOUZA; LOBATO; REGO, 2015).

Cabe ressaltar que embora o número de benefícios em manutenção cresça anualmente ainda está muito aquém do que seria necessário para tentar diminuir os índices de pobreza (VIANNA, 2004). Ou seja, se o fator da renda for constituído como um fator de vulnerabilidade social e importante fator para a exclusão social, o BPC acaba sendo uma política pública não eficaz em seu objetivo.

As condições precárias da aposentadoria obrigam os idosos a continuar trabalhando, pois a renda da mesma não abarca as necessidades básicas destes e de seus familiares.

Costa (2010, p. 21) apresenta os diferentes tipos de aposentadoria existentes no Brasil, de acordo com o sistema de previdência social vigente, ou seja:

[...] especial (concedida àqueles que tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física); por invalidez (concedida aos trabalhadores, sob perícia médica, que por doença ou acidente de trabalho ficam impedidos de exercer suas funções); por idade (no caso de trabalhadores urbanos, a partir dos 65 anos para homens e a partir dos 60 anos para mulheres, e no caso de trabalhadores rurais, a partir dos 60 anos para homens e a partir dos 55 anos para mulheres) e por tempo de serviço (integral com comprovação de 35 e 30 anos de contribuição para homens e mulheres, respectivamente e proporcional quando o trabalhador comprova tempo de contribuição e idade mínima para aposentadoria). (COSTA, 2010, p. 21).

Independentemente da idade em que o sujeito se encontra, a qualidade de vida deveria ser um dos fatores de maior relevância para o mesmo.

Pode-se dizer que a qualidade de vida é um conceito com várias dimensões, que compreende aspectos físicos, sociais e emocionais. Os mesmos podem estar aliados aos hábitos de vida e padrões de comportamento, tendo assim, relação

direta com autonomia, dependência, bem estar físico e psíquico e realização pessoal.

A qualidade de vida na velhice está associada, portanto, à independência e/ou dependência, facilitando a compreensão de que ela é prejudicada ou beneficiada pelo estado de saúde, tanto físico e orgânico, quanto mental e social. Da mesma forma, as questões econômicas, e o meio em que o idoso vive e interage, influenciarão positiva ou negativamente sobre o seu modo de viver.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, sabemos que estatisticamente a população está envelhecendo rapidamente, e envelhecer é um processo natural característico de todo ser humano que acomete particularmente cada indivíduo, porém encontramos neste fenômeno, um grande número de pessoas idosas, que vivem em precariedade, ou seja, estão ficando mais velhos sem uma qualidade de vida adequada.

A terceira idade tem de ser vista como os responsáveis pela evolução do nosso país. Precisamos ver os mais velhos com outros olhos, aprendendo através de seus conhecimentos e experiências, e respeitando-os pacientemente, devido as suas limitações, não querendo dizer que toda pessoa idosa está em estado de vulnerabilidade, encontra-se em uma cama de hospital ou em casa com problemas de saúde.

Atualmente, existe uma geração de pessoa idosa, onde muitos são os chefes de famílias, devido também às altas faixas de desemprego, por isso muitos ainda trabalham para sustentarem as suas famílias, ou usufruem o pouco que ganham com as suas aposentadorias, e esse fato é um direito previdenciário adquiri.

A questão social, em suas múltiplas facetas, se reflete também na pessoa idosa, justamente no ponto da exclusão social; do não convívio familiares, da falta de acesso a direitos e serviços voltados para sua idade, assim como da falta de recursos das famílias, pela situação de pobreza e miséria enfrentada, que são impedidas de garantir a qualidade de vida deste grupo de pessoas.

O fato é que as políticas sociais e profissionais, pelas quais o Assistente Social luta em defesa, para que venham ser colocadas em prática pelo Estado, apesar das leis que regem a CF/88 e o Estatuto do Idoso, nem sempre serem respeitadas e cumpridas, em nosso país, mesmo assim este profissional não perde a esperança que essa realidade mude gradativamente, pois nada é da noite para o dia. Diante desta situação, não podemos responsabilizar apenas os governantes e o Assistente Social, pois cabe também a sociedade a atribuição da inclusão social da pessoa idosa, nos ambientes sociais, começando a partir do âmbito familiar, onde muitos excluem seus velhinhos em quartos, e muitas vezes estes são isolados dentro de suas próprias casas ou em ILPI's, onde muitas vezes acabam sofrendo maus tratos.

O objetivo da criação das Políticas Sociais de Proteção Social e do Estatuto do Idoso é a garantia dos direitos, que segundo a CF/88, assegura a pessoa idosa, e ao mesmo tempo, desmascara o estereótipo de vulnerabilidade, que necessita de cuidado constante, e de favores por parte de parentes, amigos ou vizinhos. Com a criação de programas a pessoa idosa tem os seus direitos garantidos, sem necessitar da benevolência dos outros.

A família por sua vez, de acordo com Estatuto do Idoso, é chamada a não fugir de suas obrigações para com a pessoa idosa, ou seja, o ideal é que a mesma desempenhe seu papel de apoio social sendo coadjuvante na garantia da autonomia e da qualidade de vida, fazendo com que o mesmo não seja excluído do ambiente social e principalmente da família.

O Assistente Social, ao acolher o usuário e seus familiares, ao escutá-los, ao dar-lhes apoio, deve buscar atingir as causas do problema apresentado por essa demanda, ao menos no que tange à participação da instituição/profissionais no problema e na resolução destes, procurando garantir os direitos dessa demanda.

O Assistente Social, quando está em situação de atendimento a pessoa idosa, tem como um dos seus objetivos não somente responder às demandas imediatas desse indivíduo, mas também trabalhar com questões mais abrangentes e, talvez, não tão explícitas, tentando socializar este ser de bastante conhecimento que muitas vezes ainda encontram-se lúcido, no âmbito familiar, reeducando-o e esclarecendo o quanto esse ser de mais idade tem a oferecer aos mais jovens que ali vivem.

Com isso, para que nossa realidade atual se altere por melhorias de saúde, social, respeito, dignidade de uma vida melhor temos todos que nos unir em um único propósito de reivindicar direitos dos que muito já fizeram por nós.

Por fim, garantir o atendimento merecedor a essa parcela da população não é simplesmente atender, mas uma necessidade fundamental para vida da pessoa idosa, e mais que isso, é um direito e um dever do Estado, do Assistente Social e da população. Portanto, o Serviço Social não pode ficar alheio a estas questões, pois sua intervenção está voltada para a dinâmica das relações sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Andrea Moraes. Mulheres, Corpo de Performance. In.: **Família e Gerações**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006

ALMEIDA, Evany Bettine de; et al. Vulnerabilidade na velhice: definição e intervenções no campo da Gerontologia. **Revista Temática Kairós Gerontologia**, “Vulnerabilidade/Envelhecimento e Velhice: Aspectos Biopsicossociais”, p. 97-116. São Paulo, SP. 2012.

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2TM ed., Rio de Janeiro: Guanabara: 1978.

ARGOLO, Diêgo Edington; FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira. **Os direitos dos idosos no Brasil**: uma investigação dos planos fático e legislativo. 2013.

BEAUVOIR, S. de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990

BAUMAN, G. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998

BARBOSA, K.T.F. et al. Vulnerabilidade física entre idosos: diferenças por sexo. **Cult. Cuid.**, v.19, n.42, -1-11, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso** - 3. ed., 2. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2013. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf

BRASIL. **Lei Nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências

BRASIL. **Portaria nº 1.395**, de 10 de dezembro de 1999. Política Nacional de Saúde do Idoso.

CACHIONI, M. Universidade da terceira idade: das origens à experiência brasileira. In: NERI, A.L.; DEBERT, G.G. (Org.). **Velhice e sociedade**. Campinas: Papyrus, 1999, p. 141-178.

CENEVIVA, W. **Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil**: a terceira idade nas alternativas da lei. *A Terceira Idade*, v.15, n.30, 2004.

DEBERT, G.G. A antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. In: BARROS, M. M. L. de. (Org.). **Velhice ou terceira idade?** Rio de Janeiro: FGV, 1998. parte II, p. 49-68.

EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant; GUERRA, Sidney. O princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano VII, nº 9, p. 379-397, 2006

- FARO, Ana Cristina Mancussi e. MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa. GUSMÃO, Josiane Lima de. LEITE, Rita de Cássia Burgos de O. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. **Acta Paul Enferm.** 2005.
- MAFFIOLETTI, Virgínia; RIBEIRO, Berenice; ROCHA, Omar Luís. O Velho: um Novo Problema? In **Cadernos Pestalozzi - n.2.** RJ: Nota Bene Editora, 1999
- MAIA, F.O.M. (2011). **Vulnerabilidade e Envelhecimento:** Panorama dos idosos residentes no município de São Paulo. Estudo SABE. Tese de doutorado. Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo
- MANNONI, Maud. **O Nomeável e o Inominável.** A Última Palavra da Vida. RJ: Ed. Zahar, 1995.
- MASCARO, S. A. **O que é velhice.** São Paulo: Brasiliense, 1997
- MENOTTI, Maicon Peliçoli. **O critério de miserabilidade para a concessão de benefício assistencial no Brasil.** Disponível em <
<https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/306-artigos-jun-2015/7245-o-criterio-demiserabilidade-para-a-concessao-de-beneficioassistencial-no-brasil>>
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2007, 11(Sup) P: 1259-1267.
- NARUSHIMA, M.et al. **Lifelong learning in active ageing discourse:** its conserving effect on wellbeing, health and vulnerability. *Ageing e Society*, v. 38, p.651-675, 2018.
- OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Geneva, 2002.
- ONU. **Plano de ação internacional sobre o envelhecimento.** 2002; tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza M. B. de Mendonça e Vitória Gois. – Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.
http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf
- PERISSÉ C, Marli M. **Idosos indicam caminhos para uma melhor idade.** Rev Retratos. 2019
- ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Transmissão Geracional e Família na Contemporaneidade. In.: **Família e Gerações.** Rio de Janeiro: Editora FGV,2006.
- SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras:** uma questão em análise. São Paulo: Cortez, 2003.
- SILVA, Márcia Alexandre. **Os cuidados para um envelhecimento saudável:** Como a Geap colabora para terceira idade saudável. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2011.

SILVA, C. **Acesso à Justiça**: uma leitura dos direitos e da cidadania no Brasil contemporâneo. São Paulo: IFCH/UNICAMP, 2002.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004

TEIXEIRA, Solange Maria. Políticas sociais no Brasil: a histórica (e atual) relação entre o “público” e o “privado” no sistema brasileiro de proteção social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 13, n. 2, p. 45-64, jul./dez. 2007.